



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO VII – EDIÇÃO 1900 – EXTRA - DATA 28/10/2021

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decreto Normativo



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 12.399, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a situação de emergência no serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural de Passageiros do Município de Feira de Santana.

O PREFEITO DA FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 188, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no art. 32, da Lei Federal 8.987/95 e nas cláusulas do Contrato de Concessão do Serviço de Transporte Coletivo nº 478/2015/19C;

CONSIDERANDO estar o município sob a vigência do Estado de Calamidade Pública (Decreto nº 11.988, de 11 de janeiro de 2021) em decorrência da situação de pandemia provocada pela COVID-19 (novo coronavírus), como declarado pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o que preceitua o Contrato de Concessão do Serviço de Transporte Coletivo nº 478/2015/19C, firmado entre o Município de Feira de Santana e a Empresa de Ônibus Rosa Ltda., em sua cláusula XVI, que versa sobre as obrigações das concessionárias de “operar as LINHAS definidas no Edital de licitação e seus anexos, bem como aquelas que forem alteradas ou criadas pela CONCEDENTE, no decorrer da CONCESSÃO;”

CONSIDERANDO que a concessionária acima nominada firmou contrato de concessão para exploração do Lote A “Norte” do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Feira de Santana e que as linhas 50- São José/Praça do Tropeiro via Carro Quebrado, 52- Candeia Grossa/Praça do Tropeiro (ambas definidas no edital de licitação-anexo I.II); 123- São José/Faz. Morro/Terminal Norte e 124 - Santa Quitéria/Adelba/Terminal Norte (criadas no decorrer da concessão) fazem parte do Lote A, cuja responsabilidade de operação é da referida concessionária;

CONSIDERANDO que a recusa de operação dessas linhas provocou a ausência do Sistema de Transporte Coletivo Urbano nas respectivas localidades culminando em manifestação popular bloqueando a garagem da concessionária e inviabilizando a operação de todo o lote A no dia 27/10/2021, conforme amplamente divulgado pela mídia local e constatado pela equipe de fiscalização de soltura;

CONSIDERANDO a interrupção parcial dos serviços de transporte municipal, em consequência ato unilateral e irregular, desde a manhã de 27/10/2021, como fartamente publicado pelos órgãos de imprensa;

CONSIDERANDO que o serviço de transporte público coletivo é essencial, na dicção do inciso “V” do art. 10 da Lei Federal nº 7.783/89;

CONSIDERANDO o dever da Administração de neutralizar, preventivamente, quaisquer ameaças à prestação regular do serviço, como forma de assegurar a sua adequada continuidade e garantir aos cidadãos o direito social ao transporte público, como assegurado na norma inscrita no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a obrigação da prestação do serviço de transporte coletivo de forma adequada para o pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na execução e modicidade da tarifa, conforme inteligência do art. 6º e § 1º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o direito de locomoção do cidadão Feirense, por meio do transporte público coletivo, com cláusula pétrea insculpida na Constituição da República Federativa do Brasil, foi duramente afetado pela paralisação deflagrada, e vem ocasionando inestimáveis prejuízos, especialmente aos mais carentes;

CONSIDERANDO que a deterioração dos serviços ocasionada durante a execução pela empresa concessionária e documentadas no processo administrativo nº 64507/2021, de apuração da inadimplência contratual da empresa, não devendo sofrer solução de continuidade;





CONSIDERANDO a ação judicial proposta pela Empresa de Ônibus Rosa Ltda., na qual pleiteia a rescisão contratual e afirma não ter mais condições de operar o contrato de concessão firmado com o Município de Feira de Santana;

CONSIDERANDO que o atual, trágico e conhecido momento que assola o país, ocasionado pela pandemia da COVID-19, está a demandar decisões das mais complexas por parte dos gestores públicos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a situação de emergência no serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros do Município de Feira de Santana.

Art. 2º - Durante a vigência do presente decreto fica autorizado a Administração Pública, através do Secretário Municipal de Transportes e Trânsito, a proceder à imediata prestação do serviço de transporte público coletivo de forma direta ou, em caráter emergencial, indireta.

Art. 3º - Fica também autorizada a Administração, de forma excepcional, em caso de abandono, paralisação ou suspensão do serviço, a PERMITIR que outra empresa, desde que preenchidos todos os requisitos legais de trafegabilidade, na forma prevista pelo art. 27 da Lei nº 8.987/95, possa atuar nas linhas que estão sob a responsabilidade da Empresa de Ônibus Rosa Ltda., auxiliando o Município na prestação regular e segura dos serviços.

§ 1º - A Empresa de Ônibus Rosa Ltda., se for o caso, será devidamente notificada da transferência da operação das linhas, e das ordens de serviços estabelecidas em caráter emergencial e temporária.

§ 2º - A Empresa que vier operar as linhas transferidas pelo Município, o fará nos termos das ordens de serviços estabelecidas em caráter emergencial e temporária.

Art. 4º - Fica declarada a situação de emergência no serviço de transporte coletivo explorado pela Empresa de Ônibus Rosa Ltda., com o objetivo de regularizar o serviço público e garantir a segurança da sociedade e a ordem pública municipal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de outubro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDITO CAMPODÔNIO ELOY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

SAULO PEREIRA FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

